

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 73/2014

OBJETO Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/05/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/05/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4778/2014

Lei nº 4826 DE 14 DE MAIO DE 2014



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4826 DE 14 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao 2º segmento do artigo 1º e ao 5º segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O 2º Segmento do artigo 1º e o 5º Segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as respectivas redações:

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

| UNIDADE ESCOLAR | Mensal | Total |
|--|----------------------|-----------------------|
| APM do CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 2.048,04 | R\$ 18.432,36 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 3.850,00 | R\$ 34.650,00 |
| APM do CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 1.694,93 | R\$ 15.254,37 |
| APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 2.660,03 | R\$ 23.940,25 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 1.871,49 | R\$ 16.843,41 |
| APM do CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 2.048,05 | R\$ 18.432,45 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 3.336,90 | R\$ 30.032,10 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 918,09 | R\$ 8.262,81 |
| APM do CEMEI Mara Marques | R\$ 1.624,31 | R\$ 14.618,79 |
| APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 2.665,99 | R\$ 23.993,91 |
| APM do CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 1.571,34 | R\$ 14.142,06 |
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 4.393,33 | R\$ 39.539,97 |
| APM da EMEI Mathilde R. Piffer | R\$ 2.353,79 | R\$ 21.184,13 |
| APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado | R\$ 2.100,67 | R\$ 18.906,03 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 33.136,96 | R\$ 298.232,64 |
| Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB | R\$ 93.150,10 | R\$ 838.350,90 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363. | | |
| Total Recursos Próprios | R\$ 208.599,96 | R\$ 1.318.799,78 |
| Total Geral Segmento Educação | R\$ 301.750,06 | R\$ 2.157.150,68 |

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Os demais artigos e segmentos da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/200/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 66 (com emenda), 69, 72 e 73/2014 (com emenda), todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 01/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4775, 4776, 4777, 4778 e de Lei Complementar n. 105/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

16/05/14
Andrezza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4778/2014

Dá nova redação ao 2º segmento do artigo 1º e ao 5º segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O 2º Segmento do artigo 1º e o 5º Segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as respectivas redações:

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

| UNIDADE ESCOLAR | Mensal | Total |
|--|----------------------|-----------------------|
| APM do CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 2.048,04 | R\$ 18.432,36 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 3.850,00 | R\$ 34.650,00 |
| APM do CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 1.694,93 | R\$ 15.254,37 |
| APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 2.660,03 | R\$ 23.940,25 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 1.871,49 | R\$ 16.843,41 |
| APM do CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 2.048,05 | R\$ 18.432,45 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 3.336,90 | R\$ 30.032,10 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 918,09 | R\$ 8.262,81 |
| APM do CEMEI Mara Marques | R\$ 1.624,31 | R\$ 14.618,79 |
| APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 2.665,99 | R\$ 23.993,91 |
| APM do CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 1.571,34 | R\$ 14.142,06 |
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 4.393,33 | R\$ 39.539,97 |
| APM da EMEI Mathilde R. Piffer | R\$ 2.353,79 | R\$ 21.184,13 |
| APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado | R\$ 2.100,67 | R\$ 18.906,03 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 33.136,96 | R\$ 298.232,64 |
| Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB | R\$ 93.150,10 | R\$ 838.350,90 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|---|----------------------|-----------------------|
| Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

| | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| Total Recursos Próprios | R\$ 208.599,96 | R\$ 1.318.799,78 |
| Total Geral Segmento Educação | R\$ 301.750,06 | R\$ 2.157.150,68 |

“Deus Seja Louvado”

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Os demais artigos e segmentos da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 73/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

(Paulo Henrique Pereira)

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 73/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.


Ementa: Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **(REGULARIDADE)** _____

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 73/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Aglutinativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionabilidade

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 73/2014 e EMENDA AGLUTIATIVA Nº 01/2014. Dá nova redação ao 2º segmento do artigo 1º e ao 5º segmento do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal nº 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, e isto para excluir a APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade do rol de beneficiários das subvenções e para substituir os termos relativos a APM DO CEMEI “do Jardim de Lúcia” por APM DO CEMEI “José Caldeira Cardoso”.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando corrigir impropriedades se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas corrigir algumas impropriedades contidas na Lei Municipal nº 4.780, de 26 de fevereiro de 2014.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI e a EMENDA não introduzem qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

“Deus seja louvado”

013

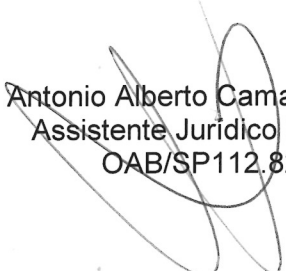


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de maio de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 12 / 05 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2014

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, revoga o artigo 2º e renúmera os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei n. 73/2014, de autoria do Poder Executivo,

1. A ementa do Projeto de Lei n. 73/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá nova redação ao 2º segmento do artigo 1º e ao 5º segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, que especifica e dá outras providências.

2. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 73/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O 2º Segmento do artigo 1º e o 5º segmento do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.780, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as respectivas redações:

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

| UNIDADE ESCOLAR | Mensal | Total |
|--|----------------------|-----------------------|
| APM do CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 2.048,04 | R\$ 18.432,36 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 3.850,00 | R\$ 34.650,00 |
| APM do CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 1.694,93 | R\$ 15.254,37 |
| APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 2.660,03 | R\$ 23.940,25 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 1.871,49 | R\$ 16.843,41 |
| APM do CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 2.048,05 | R\$ 18.432,45 |
| APM do CEMEI José Caldeira Cardoso | R\$ 3.336,90 | R\$ 30.032,10 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 918,09 | R\$ 8.262,81 |
| APM do CEMEI Mara Marques | R\$ 1.624,31 | R\$ 14.618,79 |
| APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 2.665,99 | R\$ 23.993,91 |
| APM do CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 1.571,34 | R\$ 14.142,06 |
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 4.393,33 | R\$ 39.539,97 |
| APM da EMEI Mathilde R. Piffer | R\$ 2.353,79 | R\$ 21.184,13 |
| APM da EMEI Prof. Plinio Albuquerque Furtado | R\$ 2.100,67 | R\$ 18.906,03 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 33.136,96 | R\$ 298.232,64 |
| Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB | R\$ 93.150,10 | R\$ 838.350,90 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|--|-----------------------|-------------------------|
| Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| <i>Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.</i> | | |
| Total Recursos Próprios | R\$ 208.599,96 | R\$ 1.318.799,78 |
| Total Geral Segmento Educação | R\$ 301.750,06 | R\$ 2.157.150,68 |

3. Fica integralmente revogado o artigo 2º do Projeto de Lei n. 73/2014, passando os artigos 3º, 4º e 5º a 2º, 3º e 4º respectivamente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM

JUSTIFICATIVA

A presente visa adequar o texto do Projeto de Lei n. 73/2014 às normas e técnicas legislativas.

Conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

“Deus Seja Louvado”

010



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2014.
OEP/312/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780 de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.

Trata-se de projeto de lei que visa efetuar verificação na Lei 4780, de 26 de fevereiro de 2014, de alteração de denominação de Unidade, devido à utilização de documentação cadastral perante os órgãos gerenciadores, gestores e fiscais competentes, com fulcro nos artigos 12,16 e 17 da Lei Federal 4320/64, e revogação da concessão de subvenção a CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade, por impedimento de recebimento, com base na alínea "a" e "e" do parágrafo 3º do artigo 60 do Decreto Federal nº 93872/86.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI Nº 73 / 2014

Revoga e altera dispositivos do 2º segmento do artigo 1º da Lei 4780 de 26 de fevereiro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a concessão de subvenção a APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade, no valor de 9 parcelas de R\$ 1.483,07, num total de R\$ 13.347,63, concedida por meio da Lei 4780, no 2º segmento do Artigo 1º – Educação Infantil – FUNDEB, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da APM do CEMEI do Jardim De Luccia, para APM do CEMEI José Caldeira Cardoso, constante do 2º segmento do Artigo 1º da Lei 4780 de 26 de fevereiro de 2014.

Art.3º- Os demais artigos e segmentos da Lei 4780 de 26 de fevereiro de 2014, permanecem inalterados.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de abril de 2014.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 12 / 05 / 14

**Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal**

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

2014, 04/29/2014 10h:14:00
Câmara Municipal de Bebedouro
Projeto de Lei nº 73/2014
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Fernando Galvão Moura
Assinado digitalmente em 29/04/2014 às 10:14:00
Assinado por Fernando Galvão Moura



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0468//2014—PMB/DEMECPRO

Bebedouro/SP, 14 de abril de 2014.

Assunto: Solicitação.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção deste Departamento, referente aos repasses subvencionais às Unidades Escolares e Entidades Educacionais de nosso Município, vem pelo presente, solicitar a V. Ex^a autorização de envio de retificação, à Egrégia Câmara Municipal, de alteração de denominação de Unidade, devido à atualização de documentação cadastral perante os órgãos gerenciadores, gestores e fiscais competentes, com fulcro nos artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal 4320/64; como segue:

— Lei Municipal nº 4780 – 26-02-2014, artigo 1º, parágrafo 2º - Segmento Educação Infantil – FUNDEB – Entidade: APM do CEMEI do Jardim De Lucia;

Nova Denominação: APM do CEMEI José Caldeira Cardoso.

Tal solicitação, tem por objetivo, também, além da regularidade fiscal, orçamentaria, contábil e legal, adequar-se ao artigo 5º da Lei Municipal 4780/14 e à Seção XIV da Instrução Normativa nº 02/08 – TCE-SP.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVAO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0504//2014—PMB/DEMECPRO

Assunto: Solicitação.

Bebedouro/SP, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção deste Departamento, considerando os repasses subvencionais às Unidades Escolares e Entidades Educacionais de nosso Município através da Lei Municipal nº 4780, de 26-02-2014; considerando o impedimento de recebimento de repasses por parte da entidade: APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade, do montante de R\$ 13.347,63, com base na alínea "a" e "e" do parágrafo 3º do artigo 60 do Decreto Federal nº 93872/86; vem pelo presente, solicitar a V. Exª a revogação do repasse de 09 parcelas de R\$ 1.483,07, totalizando R\$ 13.347,63, da entidade supra mencionada, autorizado no 2º segmento do artigo 1º da Lei Municipal supra.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVAO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4780 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 09 (nove) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

| UNIDADE ESCOLAR | Mensal | Total |
|--|----------------------|-----------------------|
| APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro | R\$ 7.483,71 | R\$ 67.353,39 |
| APM da EMEB Alfredo Naime | R\$ 1.111,12 | R\$ 10.000,08 |
| APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira | R\$ 7.413,46 | R\$ 66.721,14 |
| APM da EMEF Dr. Augusto Vieira | R\$ 4.788,89 | R\$ 43.100,01 |
| APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso | R\$ 2.193,34 | R\$ 19.740,06 |
| APM da EMEB João Pereira Pinho | R\$ 12.026,67 | R\$ 108.240,03 |
| APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos | R\$ 3.493,33 | R\$ 31.439,97 |
| APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer | R\$ 2.265,79 | R\$ 20.392,11 |
| APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo | R\$ 6.226,67 | R\$ 56.040,03 |
| APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque | R\$ 5.943,63 | R\$ 53.492,67 |
| APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela | R\$ 7.066,53 | R\$ 63.598,77 |
| Subtotal Educação Básica | R\$ 60.013,14 | R\$ 540.118,26 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

| UNIDADE ESCOLAR | Mensal | Total |
|---|--------------|---------------|
| APM da CEMEI Amélia Santana Lopes | R\$ 2.048,04 | R\$ 18.432,36 |
| APM do CEMEI do Jardim Claudia I | R\$ 3.850,00 | R\$ 34.650,00 |
| APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo | R\$ 1.694,93 | R\$ 15.254,37 |
| APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade | R\$ 1.483,07 | R\$ 13.347,63 |
| APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna | R\$ 2.660,03 | R\$ 23.940,25 |
| APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger | R\$ 1.871,49 | R\$ 16.843,41 |
| APM da CEMEI do Residencial Santaella | R\$ 2.048,05 | R\$ 18.432,45 |
| APM do CEMEI do Jardim De Lúcia | R\$ 3.336,90 | R\$ 30.032,10 |
| APM dos CEMEIs de Bebedouro | R\$ 918,09 | R\$ 8.262,81 |

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

| | | |
|---|----------------------|-----------------------|
| APM da CEMEI Mara Marques | R\$ 1.624,31 | R\$ 14.618,79 |
| APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira | R\$ 2.665,99 | R\$ 23.993,91 |
| APM da CEMEI do Residencial Bebedouro | R\$ 1.571,34 | R\$ 14.142,06 |
| APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse | R\$ 4.393,33 | R\$ 39.539,97 |
| APM da EMEI Mathilde R.Piffer | R\$ 2.353,79 | R\$ 21.184,13 |
| APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado | R\$ 2.100,67 | R\$ 18.906,03 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 34.620,03 | R\$ 311.580,27 |
| Subtotal Educação Básica Municipal - FUNDEB | R\$ 94.633,17 | R\$ 851.698,53 |
| Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700. | | |

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|---|----------------------|-----------------------|
| Casa da Criança Irmã Crucifixa | R\$ 31.111,11 | R\$ 279.999,99 |
| Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu | R\$ 18.666,66 | R\$ 167.999,94 |
| Centro Comunitário Alto da Boa Vista | R\$ 23.333,33 | R\$ 209.999,97 |
| Instituto Advance de Ed. e Cultura - Aprender para Ser | R\$ 16.800,00 | R\$ 151.200,00 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 89.911,10 | R\$ 809.199,90 |
| Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363. | | |

4º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|---|----------------------|-----------------------|
| Educandário Santo Antonio de Bebedouro | R\$ 38.888,88 | R\$ 349.999,92 |
| Subtotal Ensino Fundamental | R\$ 38.888,88 | R\$ 349.999,92 |
| Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496. | | |

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 02 (duas) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

| INSTITUIÇÃO | Mensal | Total |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem Estar da Criança Adolescente e Família - CEPROBEM - CAF | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Subtotal Educação Infantil | R\$ 79.799,98 | R\$ 159.599,96 |
| Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363. | | |
| Total Recursos Próprios | R\$ 208.599,96 | R\$ 1.318.799,78 |
| Total Geral Segmento Educação | R\$ 303.233,13 | R\$ 2.170.498,31 |

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais abaixo relacionadas, a título de subvenção, no ano de 2014, 05 (cinco) parcelas, cada qual nos valores que seguem discriminados:

6º SEGMENTO: CULTURA

| ENTIDADE CULTURAL | Mensal | Total |
|--|---------------------|----------------------|
| Associação Pró-Arte de Bebedouro | R\$ 941,60 | R\$ 4.708,00 |
| Associação Arte e Solidariedade - Artsol | R\$ 1.255,47 | R\$ 6.277,35 |
| Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino | R\$ 6.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| Total | R\$ 8.197,07 | R\$ 40.985,35 |

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.

Art. 4º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

SEÇÃO VII

Subvenções, Auxílios e Contribuições

Art . 58. A cooperação financeira da União a entidade pública ou privada far-se-á mediante subvenção, auxílio ou contribuição ([Lei nº 4.320/64, § 3º do art. 12](#)).

Art . 59. A subvenção se destina a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas, distinguindo-se como subvenção social e subvenção econômica.

Art . 60. A subvenção social será concedida independentemente de legislação especial a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa.

§ 1º A subvenção social, visando à prestação dos serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica ([Lei nº 4.320/64, art. 16](#)).

§ 2º O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados ([Lei nº 4.320/64, parágrafo único do art. 16](#)).

§ 3º A concessão de subvenção social só poderá ser feita se a instituição interessada satisfizer às seguintes condições, sem prejuízo de exigências próprias previstas na legislação específica:

a) ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano da elaboração da Lei de Orçamento;

b) não constituir patrimônio de indivíduo;

c) dispor de patrimônio ou renda regular;

d) não dispor de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;

e) ter feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;

f) ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

g) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;

h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

§ 4º A subvenção social será paga através da rede bancária oficial, ficando a beneficiária obrigada a comprovar no ato do recebimento, a condição estabelecida na alínea "c", do parágrafo anterior, mediante atestado firmado por autoridade pública do local onde sejam prestados os serviços.

§ 5º As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada.

